



PROCESSO Nº 756/12

PROTOCOLO Nº 10.282.025-8

PARECER CEE/CEIF Nº 36/13

APROVADO EM 21/03/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL MÁRIO DE MIRANDA QUINTANA –
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e autorização para o funcionamento de descentralização.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 685/12 – SEED/SUED de 23/04/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, em 24/11/09 de interesse da Escola Municipal Mário de Miranda Quintana – Educação Infantil e Ensino Fundamental, que por sua direção solicita a renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial a partir do ano de 2010, e autorização para a descentralização do Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial na Escola Municipal Monteiro Lobato – Educação infantil e Ensino Fundamental, ambas do município de Campo Mourão.

1.1 Justificativa

Buscando a erradicação do analfabetismo e a necessidade de oferta, procurou-se alternativas e estratégias, buscando remover barreiras para a aprendizagem, assim este Estabelecimento de Ensino ofertará turmas na modalidade de ensino Educação de Jovens e Adultos – Fase I em horários diferenciados: noturno e vespertino e em locais alternativos, levando em conta, características, interesses, condições de vida e trabalho, justificando-se pelo fato de que as exigências da sociedade contemporânea são cada vez mais complexas, oportunizamos assim aos jovens e adultos a escolarização ou complementação dos estudos, buscando proporcionar uma educação com práticas didático-pedagógicas específicas, pois se constatou que várias pessoas idosas buscam a escolarização não só para retomada e continuidade dos estudos e elevação da escolaridade como para desenvolver e ampliar seus



PROCESSO Nº 756/12

conhecimentos, com interesse em outras oportunidades de convivência social e realização pessoal. Uma educação só pode ser viável se for uma educação integral do ser humano, portanto, compreender o perfil desses educandos é imprescindível para reconhecê-los enquanto sujeitos com diferentes experiências de vida que são muito significativas no processo educacional e que devem ser consideradas, pois configura uma forma diferenciada de ensino aprendizagem.

A escola oferece toda estrutura e acompanhamento pedagógico para alunos e professores das salas de EJA descentralizadas, como também disponibilizamos material didático, livros de literatura geral, pesquisas e sala de informática.

1.2 Da Instituição de Ensino

A Escola Municipal Mário de Miranda Quintana está localizada na Rua Interventor Manoel Ribas, 2381, Jardim Ione, município de Campo Mourão, mantida pelo Poder Público Municipal

A instituição de ensino não está credenciada para a oferta da Educação Básica, de acordo com a Deliberação nº 02/10 -CEE/PR.

O Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Municipal Mário de Miranda Quintana – Educação Infantil e Ensino Fundamental, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 5629/06, de 29/11/06 por 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de letivo de 2006 (fls. 13).

Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às folhas 156 a 159 e 206 a 216 .

O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica, bem como o Plano de Formação Continuada constam às folhas 47 a 64, 142 a 153, 160 e 161.

1.3 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase I, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos
Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas
Regime de matrícula: de forma coletiva, por área de conhecimento
Regime de funcionamento: de 2.^a a 6.^a-feira, no período diurno ou noturno.
Frequência: organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).



PROCESSO Nº 756/12

1.4 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por áreas do conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 25).

Matriz Curricular do Curso para Educação de Jovem e Adultos Ensino Fundamental – Fase I						
Estabelecimento: Escola Municipal Mário de Miranda Quintana - EIEF						
Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Educação						
Localidade: Campo Mourão				NRE: Campo Mourão		
Ano de Implantação: 2010 Forma: Simultânea						
Áreas do Conhecimento	1ª Etapa	2ª Etapa	3ª Etapa	4ª Etapa	Total Horas	
Língua Portuguesa	300	300	300	300	1200	
Matemática						
Estudos da Sociedade da Natureza						
Total geral em horas	300	300	300	300	1200	
Total em Horas Aulas: 1200 Horas/relógio						



PROCESSO Nº 756/12

O quadro de alunos matriculados nos últimos anos foi anexado às folhas 64 e a CDE/SEED às folhas 66 informa a regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

ANO	ETAPA SEMESTRE	MATRICULADOS	EVASÃO	TOTAL DE CONCLUINTE
2006	1ª etapa - 1º semestre	09	02	07
2006	2ª etapa - 1º semestre	09	04	05
2006	3ª etapa - 1º semestre	09	02	07
2006	4ª etapa - 1º semestre	10	02	08
2006	1ª etapa - 2º semestre	07	00	07
2006	2ª etapa - 2º semestre	06	00	06
2006	3ª etapa - 2º semestre	10	01	09
2006	4ª etapa - 2º semestre	09	01	08
2007	1ª etapa - 1º semestre	07	01	06
2007	2ª etapa - 1º semestre	07	01	06
2007	3ª etapa - 1º semestre	09	03	06
2007	4ª etapa - 1º semestre	08	03	05
2008	1ª etapa - 1º semestre	08	02	06
2008	2ª etapa - 1º semestre	06	01	05
2008	3ª etapa - 1º semestre	17	03	14
2008	4ª etapa - 1º semestre	16	02	14
2008	1ª etapa - 2º semestre	08	-	08
2008	2ª etapa - 2º semestre	06	-	06
2008	3ª etapa - 2º semestre	17	05	12
2008	4ª etapa - 2º semestre	16	05	11
2009	1ª etapa - 1º semestre	13	06	07
2009	2ª etapa - 1º semestre	02	-	02
2009	3ª etapa - 1º semestre	05	02	03
2009	4ª etapa - 1º semestre	10	05	05



PROCESSO Nº 756/12

1.5 Corpo Docente

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Terezinha Cosmo Lopes	Pedagogia	Coordenadora do Curso
Diana Machado	Pedagogia	Docente
Adriana Almeida dos Santos	Pedagogia	Docente
Lucimar Davantel Poyer	Pedagogia	Docente
Sandra Martins Alves	Magistério	Docente

1.6 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo nº 007/11 do NRE de Campo Mourão, integrada pelos técnicos pedagógicos: Dirce M. Bogucheski, Luzana Maria C. Bronzanti e Geraldinéia Aparecida Santos, emitiu parecer favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I e autorização para o funcionamento de descentralização, com oferta do Ensino Fundamental – Fase I, presencial (fls. 224 a 234).

1.7 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica -

IDEB:

4ª SÉRIE 5º ANO	IDEB OBSERVADO		METAS PROJETADAS			
	2007	2009	2007	2009	2011	2013
	3,8	5,6	3,9	4,2	4,6	4,9

1.8 Parecer da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 92/12 - DEB/CEJA/SEED, manifesta-se favorável à renovação da autorização do Ensino Fundamental – Fase I (fls. 270).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e autorização para o funcionamento de descentralização na Escola Municipal Monteiro Lobato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, ambas do município de Campo Mourão. A descentralização no Santuário Nossa Senhora Aparecida, solicitada pela



PROCESSO Nº 756/12

Escola Sede, não mais ocorrerá por não ter havido demanda, nesse sentido, consta Ofício às fls. 278 esclarecendo o fato. Os Laudos do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária da Escola Municipal Mário de Miranda Quintana estão em dia. Quanto a Escola Monteiro Lobato, local onde ocorrerá a descentralização, o relatório do Corpo de Bombeiros apresentou ressalvas, nesse sentido a Prefeitura de Campo Mourão, às fls. 279, informa que está tomando as providências a fim de saná-las. O Laudo da Vigilância Sanitária está dentro das normas vigentes.

A Escola Municipal Mário de Miranda Quintana não está credenciada para a oferta da Educação Básica.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis à:

a) renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2010, da Escola Municipal Mário de Miranda Quintana – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Campo Mourão, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo prazo de 4 (quatro) anos de acordo com o estabelecido no parágrafo único do artigo 13, da Deliberação nº 05/10 – CEE/PR;

b) autorização para descentralização do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos de acordo com o estabelecido no parágrafo único do artigo 13, da Deliberação. nº 05/10 – CEE/PR, a partir da publicação do ato autorizatório, na Escola Municipal Monteiro Lobato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Campo Mourão, mantida pelo Poder Público Municipal.

Alertamos que o pedido de renovação da autorização expirará ao final do ano de 2013 e que para nova renovação deverá atender às disposições da Deliberação. nº 02/10 – CEE/PR, de 25/11/10, e Deliberação. nº 05/10 – CEE/PR, de 13/12/10.

À instituição de ensino sede caberá a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar.

A SEED deverá credenciar a Escola Municipal Mário de Miranda Quintana – Educação Infantil e Ensino Fundamental, em até 180 dias a contar da data da publicação deste Parecer, de acordo com a Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.



PROCESSO Nº 756/12

A mantenedora deve garantir as condições sanitárias e de segurança necessárias para o adequado funcionamento das instituições de ensino e a realização das atividades ofertadas.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e autorização para o funcionamento de descentralização;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 21 de março de 2013.

Presidente da CEIF
Maria Luiza Xavier Cordeiro

Oscar Alves
Presidente do CEE